



LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Definição

Licença concedida ao servidor convocado para o serviço militar. A concessão será na forma do artigo 60 da Lei nº 4.375/1964, sem direito a vencimento, salário ou remuneração por esta UFPB.

O período de afastamento em virtude de convocação para o serviço militar é considerado como de efetivo exercício e contado para todos os fins.

Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Público-alvo

Servidores convocados para o serviço militar.

Requisitos básicos

Ter sido convocado para o serviço militar.

Documentação necessária

1. Formulário de requerimento geral, devidamente preenchido, disponível na página da PROGEP, na aba Formulários;
2. Comprovante de convocação para o serviço militar;
3. Ao reassumir, o servidor deverá apresentar cópia do Certificado de Reservista acompanhada do original, ou Certidão que comprove o início e o término do serviço militar;
4. Formulário de Comunicação Inequivoca, caso seja titular de plano GEAP.

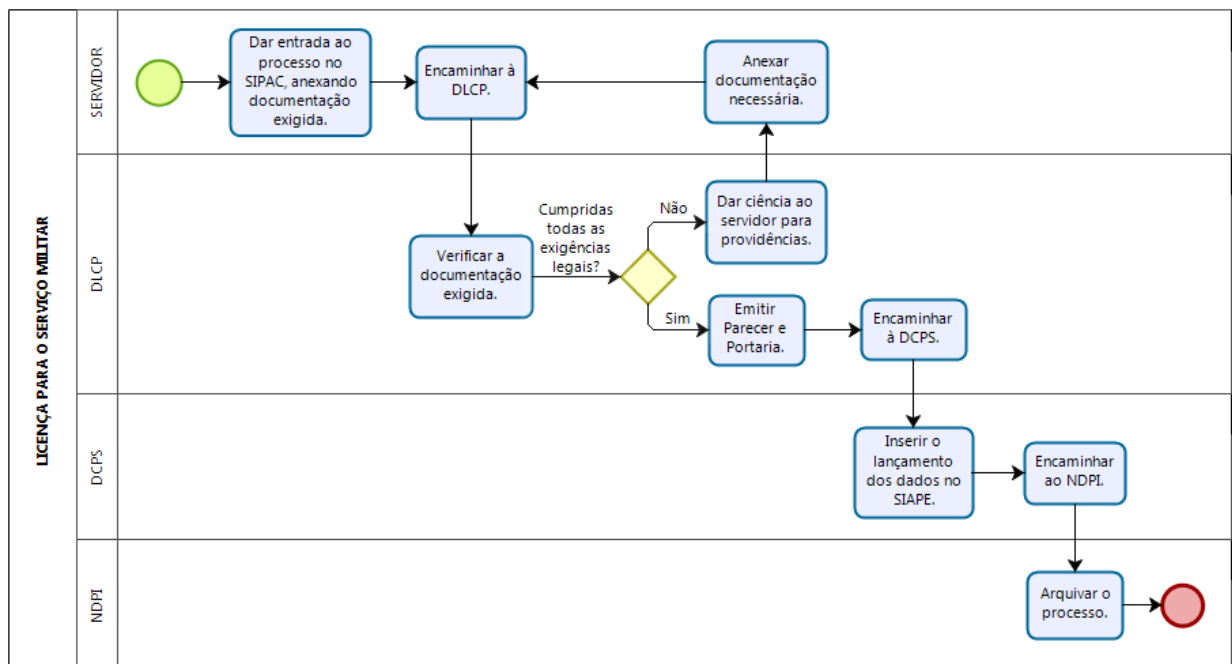
Procedimento do processo

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Preencher formulário, dar entrada ao processo no SIPAC anexando documentação exigida e encaminhar para DLCP/PROGEP.
2	DLCP	Verificar documentação exigida. <ul style="list-style-type: none">• <u>Não foram cumpridas as exigências legais</u>: Dar ciência ao servidor para providências.• Cumpridas todas as exigências legais: Emitir parecer e portaria, encaminhar à DCPS.



3	DCPS	Após a publicação da Portaria, inserir o lançamento dos dados no SIAPE. Encaminhar ao NDPI.
4	NDPI	Arquivar o processo.

Fluxo do processo



Contato

Divisão de Legislação e Controle de Processos - DLCP

- E-mail: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

Fundamentação legal

Artigos 81, 85, 100, 102 e 103 da Lei nº 8.112/1990.

Tempo médio de execução

30 dias.